



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



- I - pelo comando regional do Corpo de bombeiros;
- II – pelo comandante da própria Brigada de Sebastião Barros-PI;
- III – pela comissão disciplinar da Brigada de Sebastião Barros-PI;
- IV – pelo presidente da Brigada de Sebastião Barros-PI.

Art. 5º. São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios:

- I – Da prevenção:
 - a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
 - b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
 - c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
 - d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
 - e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
 - f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II - Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

- a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;
- b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III - Da recuperação de áreas queimadas:



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



a) a brigada, juntamente com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) a brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV – Pro atividades:

- a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;
- b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;
- c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 6º. A Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, treinados e habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o Município de Sebastião Barros-PI, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessários.

Art. 8º. O Município deverá colocar veículos da frota municipal e demais equipamentos à disposição e requisitados pela coordenação da Brigada de Sebastião Barros-PI.

Art. 9º. As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência", conforme padrão estabelecido devendo conter:

- I - emblema da Brigada de Sebastião Barros-PI;
- II - identificação da Brigada de Sebastião Barros-PI;

III - identificação de pessoas físicas e jurídicas; e

IV – histórico.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros – PI, 22 de novembro de 2024

PABLO CUSTODIO
 MENDES DE
 CARVALHO:004062213
 40

Assinado de forma digital por
 PABLO CUSTODIO MENDES
 DE CARVALHO:00406221340
 Dados: 2024.11.22 12:36:34
 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

ID: F39AC43CE0474



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI Nº 81/2024

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e permanente da administração municipal, tendo por finalidade assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à Lei Orgânica do Município, no que compete ao executivo municipal, e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;
- II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam, direta e indiretamente, na gestão de planejamento urbano municipal;
- III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV - receber e encaminhar para discussão de matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V - propor à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;
- VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

(Continua na página seguinte)



Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



ID: B0B5E05E84F24

VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

Art. 3º. O Conselho terá como Secretário Executivo o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, na sua ausência, o representante da mesma.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário Executivo, ao qual competirá o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 11 (onze) membros, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil:

ÓRGÃO PÚBLICO:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL:

I - 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista;

II - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

III - 1 (um) representante do Meio Ambiente;

LEI Nº 82/2024

"Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo nas Práticas Agrícolas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se competência daquele que se utiliza do solo agrícola a sua conservação, por ser patrimônio da humanidade.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, serão adotados os seguintes conceitos:

I - solo agrícola: a porção utilizada para exploração agropastoril;

II - conservação do solo: manutenção e melhoramento da capacidade produtiva do solo.

§ 2º - A utilização, exploração e manejo do solo agrícola em contrariedade ou omissão ao disposto nessa lei serão consideradas danosas ao meio ambiente.

Art. 2º. Será realizado planejamento baseado em técnicas agrônomicas conservacionistas para a correta utilização e manejo do solo agrícola.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de corpo técnico existente, será a responsável por determinar a capacidade de uso das glebas de terra existentes na respectiva jurisdição municipal e definir a tecnologia ajustada a controlar a erosão e outras formas de depauperamento do solo agrícola, de modo a mantê-lo permanentemente produtivo.

Art. 3º. Deverá ser observado o interesse público no planejamento e execução do uso adequado do solo, realizando-se ainda que sem se observar divisas ou limites de propriedade.

§ 1º - Considera-se uso adequado do solo agrícola a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem a sua conservação, melhoramento e recuperação, sempre buscando o atendimento à função socioeconômica da propriedade rural e da região.



Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



IV - 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU deverá elaborar o regimento interno para regulamentar seu funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias.
Parágrafo único - Todas decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU não receberão remuneração pelo trabalho prestado, o qual é declarado como de relevante interesse público para o Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano-COMUDU reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Secretário Executivo ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O instrumento legal e normativo do Conselho, além da Lei Orgânica do Município, é constituído pelas demais leis específicas, decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros - PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO
MENDES DE
CARVALHO:00406221
340

Assinado de forma digital por
PABLO CUSTODIO MENDES
DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.11.22 12:37:34
-03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

§ 2º - Observar-se-á as disposições de legislação federal e estadual para a definição do conjunto de práticas e procedimentos no uso e manejo do solo agrícola do município, podendo haver participação nos três níveis geopolíticos, em função da grandeza, desenvolvimento e execução desses trabalhos em áreas que se subordinam a esses poderes.

Art. 4º. Compete àquele que explora o solo agrícola:

I. Atentar-se e cuidar para o adequado aproveitamento e conservação das águas em todas as suas formas;

II. Planejar a execução para o correto e completo controle da erosão do solo, em todas as suas formas;

III. Elaborar planos de execução com o objetivo de evitar processos de desertificação;

IV. Elaborar planos de execução para que se evite o assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

V. Proteger e conservar as dunas, taludes e escarpas naturais ou artificiais;

VI. Definir e executar planos de ação objetivando evitar a prática de queimadas, tolerando-as, somente quando amparadas por norma regulamentar;

VII. Elaborar planejamentos que objetivem evitar o desmatamento das áreas impróprias para exploração agropastoril e promover a possível vegetação permanente nessas áreas, quando desmatadas;

VIII. Recuperar, manter e recuperar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;

IX. Adequar a locação, construção e manutenção de barragens, estradas, carreadores, caminhos, canais de irrigação e prados escoadouros aos princípios conservacionistas;

§ 1º - Deverá ser elaborado um plano de uso adequado do solo agrícola e deverá ser realizada uma divisão adequada, em lotes, para que possa ser realizado um adequado manejo das águas de escoamento, proporcionando a execução de plano integrado de conservação do solo, na bacia hidrográfica, nos loteamentos destinados ao uso agropastoril em planos de colonização, redivisão ou reforma agrária.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal Meio Ambiente, na forma regulamentada nesta lei definir:

(Continua na página seguinte)